



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



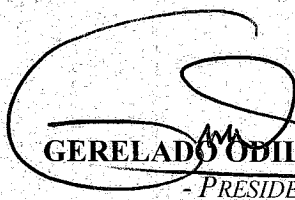
Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c5b67a

TRAMITAÇÃO

Prestação De Contas: Processo TC nº 21100369-4.

“Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências”.

Apresentado pelo(a): COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO.


GERELADO ODILON DA SILVA
- PRESIDENTE -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

DESPACHO

Ao Processo TC nº 21100369-4, que *“Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2020”*.

1 – O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, consubstanciado nos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem por meio deste encaminhar o Processo TC nº 21100369-4, que trata sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Ivaldo de Almeida, para a Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, para que ela se manifeste, através de Projeto de Resolução sobre aprovação ou rejeição das contas do prefeito, como determina o art. 61, inciso I, alínea e) c/c inciso IV, do mesmo artigo todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha, respeitando ao que determina o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal que garante aos acusados o contraditório e ampla defesa.

2 – Que a referida decisão seja anexada aos autos do Processo do Tribunal de Contas em epígrafe.

3 – Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de fevereiro de 2023.

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

DESPACHO

Ao Processo TC nº 21100369-4, que “Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2020”.

1 – Após o recebimento das notas taquigráficas referentes ao processo TC nº 21100369-4, oriundo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, solicito que seja encaminhado Ofício no sentido de notificar o Sr. Ivaldo de Almeida, sobre o processo alhures identificado, para que o mesmo, querendo, apresente defesa prévia, reduzida a termo, para análise desta Comissão de Fiscalização Controle e Orçamento, no intuito de elaboração de Projeto de Resolução, sobre as contas do Exercício Financeiro de 2020, como determina o art. 61, III, do Regimento Interno da Câmara.

2 – Que sejam anexadas cópias das notas taquigráfica, referente ao processo TC nº 21100369-4, ao Ofício de notificação do Sr. Ivaldo de Almeida, concedendo-lhe prazo de 15 dias para apresentação de defesa prévia.

3 – Cumpra-se.

Presidência da Comissão, em 03 de março de 2023.


GERALDO ODILON DA SILVA
- Presidente -



24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 26/07/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100369-4

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

INTERESSADOS:

IVALDO DE ALMEIDA

ARNESSEN ALVES DE OLIVEIRA CINTRA

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
LIMITES LEGAIS. CUMPRIMENTO.
RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE.

1. O governo municipal, a fim de manter uma gestão regular deve observar as normas de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.
2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 26/07/2022,



CONSIDERANDO que houve a aplicação de 25,73% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aplicação de 74,89% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

CONSIDERANDO a aplicação de 32,59% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, atingiu, respectivamente, 41,56%, 42,71% e 44,95% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169;

CONSIDERANDO que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2020 perfaz 16,60% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2020 devidas Regime Geral de Previdência Social - RGPS e RPPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

CONSIDERANDO, de outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na LOA;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa;

CONSIDERANDO o Nível "Moderado" de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;



CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 31, parágrafos 1º e 2º, 70 e 71, II, e 75, e Lei Estadual nº 12.600/04, artigos 59, II, e 61,

Ivaldo De Almeida:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Ivaldo De Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2020.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Adotar medidas para reavaliar a metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar futuro superdimensionamento das receitas previstas (Item 2.1)
2. Adotar medidas para que a Programação Financeira (Item 2.1) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Item 2.2) sejam elaborados com a utilização de metodologia adequada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do município
3. Atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (Item 2.2)
4. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.2)
5. Adotar as providências necessárias para corrigir as falhas de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de modo que o Balanço evidencie corretamente o passivo previdenciário atualizado do ente (Item 3.3.1)



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 14dd1f3a-0c5b-4914-8873-179e2abcf7c5

6. Para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal (Item 5.2)
7. Para fins de apuração do percentual da DCL em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Item 5.3)
8. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 5.4)
9. Assegurar o preenchimento completo e correto do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício (Item 5.4)
10. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI) (Item 9)
11. Envidar esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município de Cachoeirinha nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação (Item 6)

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eicetcepe.tb.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 21100369-4**, a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, realizada através do Ofício nº 009/2023, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 22 de março de 2023.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 23 de março de 2023.

Salvandi Barbosa de Oliveira
SALVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eicetcepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

Ofício nº 009/2023.

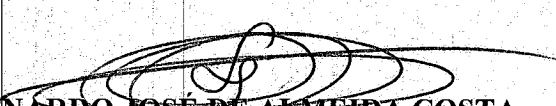
Cachoeirinha/PE, 20 de março de 2023.

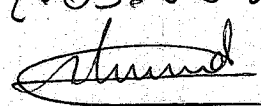
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente informa a tramitação do processo de prestação de contas **Processo TC nº 21100369-4**, conforme Notas Taquigráficas em anexo, como também concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, iniciado após o recebimento deste expediente para, querendo, apresentar defesa prévia reduzida a termo, no intuito de elaboração de Projeto de Resolução que orientará o plenário da Câmara Municipal, sobre a deliberação das contas referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -

22.03.2023


Ilmo. Sr.,
IVALDO DE ALMEIDA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://efcfe.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

Ofício 020/2023 - GAB

Cachoeirinha, 05 de abril de 2023.

A Sua Excelência, O Senhor
Leonardo José de Almeida Costa
MD Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha
Câmara Municipal de Cachoeirinha-PE
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação do Poder Legislativo a defesa da Prestação de Contas de Governo do exercício 2020 do executivo municipal, referente ao PROCESSO TCE/PE nº 21100369-4, onde teve suas contas APROVADAS COM RESSALVAS através do julgamento na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sem outro assunto para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito -

1. R.H.
2. Encaminha-se
p/ a Comissão de
Assuntos, Contas e
Orçamento p/ a
CM: 05/04/2023
- São Marcos Pinares -
11/4/2023



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - PE

Referência: JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO - PROCESSO TCE/PE Nº 21100369-4

Relator: Valdecir Pascoal

Exercício: 2020

Interessado: IVALDO DE ALMEIDA

IVALDO DE ALMEIDA, vem, com as honras de estilo, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua defesa a fim de subsidiar a análise dessa Câmara do Povo acerca de suas contas de Governo do exercício 2020, o que faz nos termos e razões a seguir expostas

Na origem, trata-se de processo de Prestação de Contas de Governo Prefeitura do Município de Cachoeirinha, relativo ao exercício de 2020, que teve seu tramite no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE tombado sob n.º 21100369-4, onde teve por objeto a investigação de supostas irregularidades.

Através da 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara daquele tribunal, ocorrida em 26/07/2022, houve a emissão de Parecer Prévio que foi unânime em recomendar à Câmara Municipal de Cachoeirinha a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2020, determinando ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda as seguintes medidas:

- a) Adotar medidas para reavaliar a metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar futuro superdimensionamento das receitas previstas (Item 2.1);
- b) Adotar medidas para que a Programação Financeira (Item 2.1) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Item 2.2) sejam elaborados com a utilização de metodologia adequada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do município;



- c)** Atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (Item 2.2);
- d)** Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.2);
- e)** Adotar as providências necessárias para corrigir as falhas de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de modo que o Balanço evidencie corretamente o passivo previdenciário atualizado do ente (Item 3.3.1);
- f)** Para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal (Item 5.2);
- g)** Para fins de apuração do percentual da DCL em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Item 5.3);
- h)** Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 5.4);
- i)** Assegurar o preenchimento completo e correto do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício (Item 5.4);
- j)** Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI) (Item 9);
- k)** Envidar esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município de Cachoeirinha nos



resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação (Item 6)

Com as recomendações em tela, houve remessa dos presentes autos a esta Casa Legislativa municipal, para que aportasse nestes autos o resultado do julgamento das contas, juntamente com a comprovação da notificação dos interessados pela defesa, as atas das deliberações das comissões e plenário, o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos, bem como a comprovação de publicação da deliberação.

Neste interim, levando-se a cabo requerimento do Ministério Público de Contas - MPCO, colaciona-se a análise dos pontos elencados pela auditoria, que, como bem restará demonstrado, foram satisfatoriamente, atendidos, não havendo base jurídica para a reprovação das contas. Tanto é assim, que vieram os autos para a Câmara Municipal, com recomendação no sentido de aprovação com ressalvas.

Inicialmente, no tocante ao orçamento, o relatório de auditoria pontuou o que segue:

[ID.01] LOA com receitas de capital superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.03] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).

[ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a



concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2)

Dito isto, a conselheira relatora asseverou em suas razões de voto que, em que pese as irregularidades evidenciadas, estas não são capazes de macular a prestação de contas do exercício, levando as determinações para o campo das recomendações, como bem já elencado nesse petitório.

No tocante a Finanças e Patrimônio, o relatório emitido pela equipe de auditoria, apontou que o balanço patrimonial do município está com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias se fundamentam em valores desatualizados.

No próprio relatório, sugeriu-se que fosse determinado ao gestor municipal adotar as providências necessárias para corrigir as falhas de registro das provisões matemáticas previdenciárias no balanço patrimonial, de modo que o balanço evidenciasse, de forma correta, o passivo previdenciário de forma atualizada do ente.

A relatora, por sua vez, considerando os postulados da razoabilidade e proporcionalidade, entendeu por inserir tais medidas ao campo das recomendações.

Prosseguindo, no campo da Responsabilidade Fiscal, aduziu o relatório a inscrição de restos a pagar processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, sugerindo-se, por sua vez, o aprimoramento do controle contábil por fontes e destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para a realização de despesas, evitando, dessa forma, a aquisição de obrigações sem lastro financeiro.

Seguindo a recomendação emanada da equipe técnica de auditoria, a relatora, no campo das recomendações, sugeriu aperfeiçoar o controle contábil, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Por último, quanto a Transparência, apontou Nível "Moderado" de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

A relatora, seguindo a recomendação da auditoria, no sentido de que fossem adotadas ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei



Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), inseriu tais medidas ao campo das recomendações.

Ademais, cumpre mencionar que houve a aplicação de 25,73% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, bem como a aplicação de 32,59% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º.

Outrossim, viu-se que a despesa com pessoal nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, atingiu, respectivamente 41,56%, 42,71% e 44,95% da Receita Corrente Líquida, pondo-se em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguindo ainda em conformidade com o que preconiza a legislação, teve-se que a dívida consolidada líquida ao final do exercício auditado, perfaz 16,60% da receita corrente líquida, observando o limite preconizado na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, e ainda que os recolhimentos das contribuições previdenciárias de 2020 devidas ao regime geral de previdência social - RGPS e RPPS, foram ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201.

Posto isso, de uma análise geral acerca dos fatos alegados na auditoria, é inegável que houve observância plena dos pontos mais relevantes e essenciais à gestão pública, sendo relevante, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na aferição dos demais.

É oportuno frisar, que as recomendações estão sendo, paulatinamente, aplicadas e inseridas na administração, demonstrando, portanto, a vontade do gestor em cumprir e apinhar o que fora pontuado.

Assim, forçoso reconhecer que as contas levadas a apreciação desta casa legislativa não possuem base técnico jurídica suficiente para acarretar a sua reprovação, quando muito, estando associadas a recomendações e outras providenciais de estilo, pelo que acertadamente restaram caracterizadas as contas aprovadas com ressalvas.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos fundamentos jurídicos apresentados, requer seja acatado por esta Edilidade, *in totum*, o parecer exarado pelo TCE-PE, o qual recomendou pela aprovação com



ressalvas das contas do exercício de 2020, e por conseguinte, seja enviado o julgamento para a respectiva corte de contas, como medida de legalidade a ser tomada.

Cachoeirinha - PE, 04 de abril de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.ic.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

DESPACHO

Ao Processo TC nº 21100369-4, que *“Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2020”*.

1 – Diante da apresentação de defesa escrita referente ao Processo TC nº 21100369-4, do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, tempestivamente protocolada, solicito que seja informado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE, no sentido de formular ofício direcionado ao interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, cientificando-o sobre a data da Reunião Ordinária/Extraordinária, para, querendo, apresente sustentação oral sobre a deliberação do Projeto de Resolução nº 003/2023, desta feita respeitando ao que determina os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e após cientificação do interessado seja anexado cópia do Ofício aos autos deste processo.

2 – Junte-se aos autos do processo em epígrafe a DEFESA do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

3 – Cumpra-se.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2022.


SALVANDI BAROSA DE OLIVEIRA

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

Ofício nº 022/2023.

Cachoeirinha/PE, 02 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção ao que determina o Princípio Constitucional Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, informar que a data prevista para deliberação dos **Projetos de Resolução: nº 003/2023**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”*, realizar-se-á no dia **09 DE MAIO DE 2023**, tendo início previsto às 19:00hs (dezenove horas), no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, onde na ocasião será facultado tempo regimental para apresentação de sustentação oral, em sua defesa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -

Ilmo. Sr.,
IVALDO DE ALMEIDA
NESTA



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://efcc.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 21100369-4**, a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, realizada através do Ofício nº 022/2023, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 04 de maio de 2023.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 05 de maio de 2023.


SALVANDI BAROSA DE OLIVEIRA

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://efc.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

Ofício nº 022/2023.

Cachoeirinha/PE, 02 de maio de 2023.

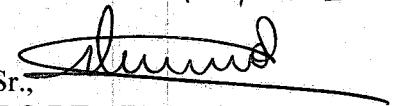
Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção ao que determina o Princípio Constitucional Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, informar que a data prevista para deliberação dos **Projetos de Resolução: nº 003/2023**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”*, realizar-se-á no dia **16 DE MAIO DE 2023**, tendo início previsto às 19:00hs (dezenove horas), no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, onde na ocasião será facultado tempo regimental para apresentação de sustentação oral, em sua defesa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -

GM: 04/05/2023

Ilmo. Sr.,
IVALDO DE ALMEIDA
N E T A



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://ecefceipe-ic.br/epvvalidaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

DESPACHO

Ao Processo TC nº 21100369-4, que “*Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2020*”.

1 – Após a deliberação plenária em relação ao Processo TC nº 21100369-4, do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, solicito que seja informado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE, no sentido de formular ofício direcionado ao interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, certificando-o sobre o resultado do julgamento das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2020, no Projeto de Resolução nº 003/2023, e em tempo, seja anexado ao referente ofício a Resolução que tratou da deliberação, e após cientificação do interessado seja anexado cópia do ofício aos autos deste processo.

2 – Em tempo, solicito que após a cientificação do interessado, seja anexado a este processo a Ata da Reunião Ordinária/Extraordinária de deliberação do Projeto de Resolução nº 003/2023, assim como cópia da Resolução que aprovou/rejeitou as contas do Exercício Financeiro de 2020.

3 – Em seguida, após atendidas as determinações acima especificadas, proceda-se com as providências necessárias e determinadas na Legislação Estadual do Estado de Pernambuco, e em especial nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para encaminhar todo processo deliberativo e conseqüentemente dar publicidade a essa corte de contas estadual citada, sobre a deliberação plenária das Contas do Exercício Financeiro de 2020.

4 – Cumpra-se.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2023.


SALVANDI BAROSA DE OLIVEIRA
- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



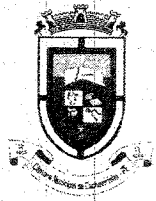
Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 21100369-4**, a Ata da Reunião Ordinária que deliberou sobre o Projeto de Resolução nº 003/2023, assim como a Resolução nº 002/2023, que aprovou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2020, e a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, realizada através do Ofício nº 028/2023, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 26 de maio de 2023.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 25 de maio de 2023.


SALVANDI BAROSA DE OLIVEIRA
- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://efcfe-icepe-ic.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO, DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023, EM 16 DE MAIO DE 2023.

Realizada sob a Presidência da Vereador Leonardo José de Almeida Costa.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19:00hs (dezenove horas), o Sr. Presidente dá início a Reunião Ordinária invocando a proteção divina proferindo o seguinte: **“ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS COM A LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA”**. O Sr. Presidente solicita ao 1º Secretário da Mesa Diretora para fazer a chamada nominal dos Vereadores presentes e ausentes. Presentes os Vereadores: **CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS, CÍCERO VENÂNCIO MARIANO, GENÍLSON ALVES MACHADO, GERALDO ODILON DA SILVA, JOSÉ JEFFERSON BEZERRA DE LIMA, LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA, SALVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA, SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER E VALMIR VALDOMIRO DA SILVA**. Ausente o Vereador: **ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO E LUÍS FRANCISCO DA SILVA**. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Reunião. Após a chamada nominal dos Vereadores é iniciado o **PEQUENO EXPEDIENTE**: O Sr. Presidente convocou a mim: João Carlos Rodrigues de Andrade Xavier, servidor efetivo desta Casa Legislativa, para secretariar os trabalhos desta Reunião Ordinária. Em seguida foi lida a: Ata da reunião anterior, a qual não houve retificação ou impugnação. Não havendo mais matérias a serem lidas, e com fundamento no Art. 95 do Regimento Interno para fins de registro dos acontecimentos, que ficarão armazenados nas redes sociais (*Instagram, Facebook e YouTube*) deste Poder Legislativo Municipal, o Sr. Presidente passou ao **GRANDE EXPEDIENTE**: o Sr. Presidente em atenção a ordem dos oradores devidamente inscritos facultou a palavras aos(as) seguintes Vereadores(as): Salvandi Barbos, Cecília Moraes e finalizando com as palavras do Vereador/Presidente Leonardo José. Não havendo mais oradores devidamente inscritos, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Foi submetida a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 003/2023, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetida a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 004/2023, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a 1ª (primeira) discussão e votação o Projeto de Lei nº 007/2023, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em 1ª (primeira) votação. Foi submetido a 1ª (primeira) discussão e votação o Projeto de Lei nº 008/2023, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em 1ª (primeira) votação. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Sala das Sessões em 16 de maio de 2023.

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -

GERALDO ODILON DA SILVA

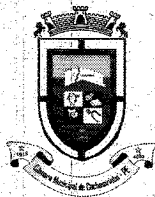
- 1º Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- 2º Secretário -

APROVADO em 16/05/2023 diarizato

C. M. de Cachoeirinha, 23 / 05 / 2023



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eicetcepe-ic.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c5b67a

TRAMITAÇÃO

Projeto de Resolução nº 003/2023.

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências.

Apresentado pelo(a): COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO.

Leitura em: 09 de Maio de 2023.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA E RECURSOS

Em: 09 de Maio de 2023.

Aprovado (x) / Rejeitado () em Única Votação em: 16 de Maio de 2023.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://efcfeiteipe.itc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2023.

Câmara Municipal de Cachoeirinha

(Da Comissão de Controle, Finanças e Orçamento)

A Comissão de: JUSTIÇA

[Assinatura]

Para o devido parecer, em 09 /

01 / 2023.

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências.

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 25,73% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aplicação de 74,89% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

CONSIDERANDO a aplicação de 32,59% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141 /2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, atingiu, respectivamente, 41,56%, 42,71% e 44,95% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169;

CONSIDERANDO que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2020 perfaz 16,60% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2020 devidas Regime Geral de Previdência Social - RGPS e RPPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

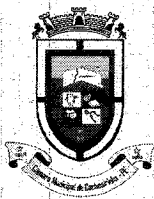
CONSIDERANDO de outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na LOA;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa;

CONSIDERANDO o Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]
Rua Alexandre Protásio, 64, fone: (81) 3742-1199 – e-mail: cmvcachoeirinha_pe@hotmail.com – CNPJ: 11.470-523/0001-18



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://efcpe.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c5b87a

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 31, parágrafos 1º e 2º, 70 e 71, II, e 75, e Lei Estadual nº 12.600/04, artigos 59, II, e 61,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, emitiu r. PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

RESOLVE:

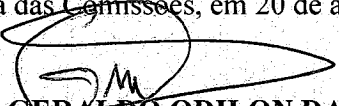
Art. 1º - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 21100369-4.

Art. 2º - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

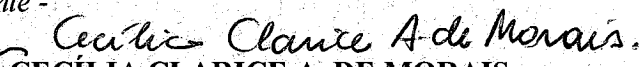
Sala das Comissões, em 20 de abril de 2023.


GERALDO ODILON DA SILVA

- Presidente -


SALVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA

- Relator -


CECÍLIA CLARICE A. DE MORAIS

- Membro -

APROVADO em única ~~sessão~~

C. M. de Cachoeirinha, 16 / 05 / 2023





Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://efce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

RESOLUÇÃO nº 002/2023.

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências.

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 25,73% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aplicação de 74,89% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

CONSIDERANDO a aplicação de 32,59% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141 /2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, atingiu, respectivamente, 41,56%, 42,71% e 44,95% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169;

CONSIDERANDO que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2020 perfaz 16,60% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2020 devidas Regime Geral de Previdência Social - RGPS e RPPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

CONSIDERANDO de outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na LOA;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa;

CONSIDERANDO o Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 31, parágrafos 1º e 2º, 70 e 71, II, e 75, e Lei Estadual nº 12.600/04, artigos 59, II, e 61;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, emitiu o PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 21100369-4.

Art. 2º - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 17 de maio de 2023.

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c74079-9c44-4b5e-a3dc-710b87c58d7a

Ofício nº 028/2022.

Cachoeirinha/PE, 25 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção ao que determina o Princípio Constitucional da Publicidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, informar que os **Projetos de Resolução: nº 003/2023**, que “*Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências*”, foi deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2023, sendo aprovado por unanimidade, seguindo ao que foi orientado pelo Parecer Opinitivo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, , o qual se transformou na **RESOLUÇÃO nº 003/2022**, doc. anexos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -

CM: 26/05/2023

Ilmo. Sr.,

IVALDO DE ALMEIDA

N E S T A